



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10410.007996/2007-91
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2803-002.219 – 3ª Turma Especial
Sessão de 16 de abril de 2013
Matéria Embargos de Declaração
Embargante DRF/SACAT/AL
Interessado OBJETIVA RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 26/11/2007 a 26/11/2007

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão, omissão, contradição ou obscuridade ou para sanar erro material, nos termos dos arts. 65 e 66 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela portaria GMF nº 256, de 22 de junho de 2009.

Verificada a contradição entre a decisão exarada e a ementa, impõe-se o esclarecimento devido.

A ementa do acórdão embargado terá a seguinte redação:

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 26/11/2007

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

A empresa está obrigada a exhibir os livros e documentos relacionados às contribuições previdenciárias quando regularmente intimada pela fiscalização. A não apresentação, ou apresentação de livros e documentos que não atendam as formalidades legais exigidas, que contenham informação diversa da realidade ou que omitam informação verdadeira, constitui infração à legislação previdenciária.

DECADÊNCIA PARCIAL.

Ocorrendo a infração em apenas uma competência não alcançada pela decadência, está configurada a infração à legislação previdenciária. A decadência parcial reconhecida não altera o valor da multa, que tem valor fixo, não variando em razão do número de documentos não apresentados.

Recurso Voluntário provido em parte

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos do voto de relator.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior e Natanael Vieira dos Santos.

Relatório

Trata-se de despacho emitido pela DRF/SACAT/AL, admitido como embargos de declaração, fls. 117, opostos contra acórdão de fls. 107 e ss.

Entende a recorrente, em síntese, que o acórdão foi contraditório, pois no resultado do julgamento consta como “Crédito Tributário Mantido em Parte” e a ementa informa que “ocorrendo a infração em apenas uma competência não alcançada pela decadência esta configurada a infração”. Trata-se de auto de infração pela não apresentação de documentos, de valor fixo.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

Trata-se de contradição apontada entre a ementa do julgamento e suas razões de decidir.

A ementa traz “Crédito Tributário Mantido em Parte”, sendo que o voto condutor esclarece que se trata de auto de infração em razão da não exibição de livros fiscais, o qual traz multa no valor fixo, que não varia em razão da quantidade de documentos não apresentados.

Assim sendo, mesmo reconhecendo que alguns documentos solicitados se referiam a período abarcado pela decadência, tal fato não influencia no valor da multa, ficando assim evidenciada a contradição que deve ser sanada pela exclusão da expressão “Crédito Tributário Mantido em Parte”, posto que o valor do auto não foi alterado pela r. decisão.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto pelo acolhimento dos embargos apresentados, nos termos do voto proferido, que passa a integrar a decisão embargada, para esclarecer que foi mantido o valor da multa aplicada, sendo assim devida a retificação da ementa do r. acórdão, que passará a ser a seguinte:

Assunto: Obrigações Acessórias

Data do fato gerador: 26/11/2007

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

A empresa está obrigada a exibir os livros e documentos relacionados às contribuições previdenciárias quando regularmente intimada pela fiscalização. A não apresentação, ou apresentação de livros e documentos que não atendam as formalidades legais exigidas, que contenham informação diversa da realidade ou que omitam informação verdadeira, constitui infração à legislação previdenciária.

DECADÊNCIA PARCIAL.

Ocorrendo a infração em apenas uma competência não alcançada pela decadência, está configurada a infração à legislação previdenciária. A decadência parcial reconhecida não altera o valor da multa, que tem valor fixo, não variando em razão do número de documentos não apresentados.

Recurso Voluntário provido em parte

Oséas Coimbra - Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 18/04/2013 17:38:23.

Documento autenticado digitalmente por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 18/04/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 23/04/2013 e OSEAS COIMBRA JUNIOR em 18/04/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.1019.09433.K0T5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
271CB339F7BB2DEB154DFA0806978911DC2F9A5D